



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 215/2019

Concede aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, ao servidor Antônio Celso da Costa Vaz.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Lairto José Veloso, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Francisca Rita Alencar Albuquerque, Eleonora de Souza Saunier, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes, Vice-Presidente; Joicilene Jeronimo Portela; dos Excelentíssimos Juízes Convocados Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Dr. Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO informação nº 798/2019/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 311/2019, e o que consta do Processo TRT nº MA-929/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais ao servidor ANTÔNIO CELSO DA COSTA VAZ do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe "C", Padrão NI-C13, com fundamento no artigo 6º-A e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 2012, bem como na ON MPS/SPS nº 01/2012, assegurada a paridade prevista no artigo 7º da EC nº 41/2003, acrescida das seguintes vantagens:

I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 2% (dois por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o Art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o Art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001;

III - Isenção de Imposto de Renda com fundamento no artigo 6º, inciso XIV, da Lei 7.713/1988 e artigo 6º, inciso II, c/c o § 4º, I, "a", da IN RFB nº 1.500/2014, ou seja, a contar da data da aposentadoria, e

IV - Incidência da Contribuição Previdenciária apenas sobre as parcelas dos proventos que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, com fundamento no § 21, do art. 40 da Constituição Federal de 1988, incluído pela EC 47/2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Manaus, 7 de agosto de 2019.

*Assinado Eletronicamente*  
LAIRTO JOSÉ VELOSO  
Desembargador do Trabalho  
Presidente do TRT da 11ª Região

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**

Secretaria do Tribunal Pleno

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a Resolução Administrativa nº 215/2019 foi publicada no Diário Oficial da União nº 155, Seção 2, do dia 13-8-2019, página 70. CERTIFICO, ainda, que foi encaminhado cópia da RA, bem como a publicação do DOU, por e-mail.

Manaus, 13 de agosto de 2019

Glauco de Oliveira Rebouças  
Técnico Judiciário

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos para Secretaria de Gestão de Pessoas, para conhecimento e providências que entender necessárias.

Manaus, 13 de agosto de 2019

Glauco de Oliveira Rebouças  
Técnico Judiciário